

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2017

OBJETO Cria o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - da Câmara
Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

Apresentado em sessão do dia 26/06/2017

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 163/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 163, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 - assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 - assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - será desempenhado pela criada COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC -, composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência.

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares
1º SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 163, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 - assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 - assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - será desempenhado pela criada COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC -, composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência.

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares
1º SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC da
Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC da
Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

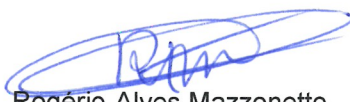
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 51, inciso IV, da CF/88, a competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

A vista do “*princípio da verticalização*” das normas jurídicas é inegável que tal norma constitucional de projeta por sobre os poderes legislativos estaduais e municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Justamente por isso, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III a reza que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, **dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente criar a COMISSÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC, aliás, tal como verte da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Vê-se, portanto, que tal norma se entretém com a competência privativa da Edilidade no sentido de **dispor sobre a organização e funcionamento**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, **organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna**. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

“Deus seja louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco, especialmente a vista da “**exposição de motivos**” (vide JUSTIFICATIVA do projeto).

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.



Carlos Renato Serotine
RELATOR



Fernando José Piffer
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

APROVADO P/ UNANIMIDADE

www.camarabebedouro.sp.gov.br

26 / 06 / 17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2017

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Cria a **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC** da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da **MESA DIRETORA**.

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC** da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes:

- 1 – assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 – assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 – assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º O **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC** será desempenhado pela criada **COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – COSIC** composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência;

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

§4º Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

“Deus seja louvado”

02

CHES3907/2017 20/06/17 09:49:23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.I.N.P. 49.459.866/00075

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;


II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do “caput”, a **COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – COSIC** deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE


Sebastiana Maria R. Tavares
1º SECRETÁRIO


Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Muito embora a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO criada pela Resolução nº 158/2016 que já vem desempenhando todas as atribuições relativas ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, este projeto de resolução tem em mira aperfeiçoar tal instituto conforme observa-se dos artigos 3º a 5º da propositura.

CHE33907/2017 20/06/17 09:49:23

“Deus e o mundo”

01